



LEI N. 2.234 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no município de Janaúba.

§ 1º - Considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela definida na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - Entendam-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 3º - Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, todos os estabelecimentos e empresas atingidos por esta Lei deverão, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas e ingressos para o evento para pessoas com deficiência e de, no mínimo, 1 (um) acompanhante por deficiente.

Art. 2º - Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar identificação expedida por entidade representativa de pessoa portadora de deficiência que o represente ou que os assistam.

Art. 3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. notificação;
- II. multa no valor de 500 (quinhentos) UFM;
- III. em caso de reincidência será cobrado em dobró; e
- IV. cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste "caput" serão destinados ao Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Janaúba, MG, 18 de outubro de 2017.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001. Janaúba - MG. 18/10/2017

J. Rodrigues

Projeto de Lei N. : 029/2017
Autor : Augusto Wagner de Jesus Costa – Vereador